



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 048/2023

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURO PRETO**, com sede na Rua José Moringa, nº 620, Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, inscrita no CNPJ nº 23.065.329/0001-36, neste ato representado pelo Provedor da Instituição Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira, portador do CPF nº 264.480.926-68 e RG nº MG-724.625, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, de conformidade com o processo de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2023, ratificado em 10/02/2023 - PRC nº 014/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de complementação de diárias para internações em leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva nas dependências da Santa Casa de Ouro Preto, de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do município de Mariana, limitado a 75 (setenta e cinco) diárias por mês, perfazendo um total de 900 (novecentos) diárias anuais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula única** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços definidos na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor/ diária é de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por paciente internado, estimado em R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 1.395.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e cinco mil reais).

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A prestação dos serviços será feita de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizados pelo setor de Regulação em Saúde ou servidor designado, para pacientes residentes no Município de Mariana, respeitando-se o agendamento do bloco cirúrgico em caso de procedimentos cirúrgicos eletivos.

7.1. O paciente deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo setor de Regulação em Saúde do Município de Mariana, para fins de realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

7.2. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Mariana.

7.4. Disponibilizar prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médico e, ainda, de laudos e imagens dos exames realizados pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato será suportada pelo Fundo Municipal de Saúde e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1708 ficha 193.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativos aos serviços prestados, acompanhados dos respectivos relatórios, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.
- f) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## II – DA CONTRATADA:

- a) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar atendimento aos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE de acordo com a capacidade operacional instalada e o procedimento relacionado;
- c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Disponibilizar e garantir medicamentos, insumos e procedimentos necessários aos atendimentos dos serviços objeto deste contrato;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- a) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os atendimentos realizados, incluindo o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução;
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) Acatar a todas as determinações repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato;
- g) Emitir relatórios de acompanhamento dos serviços discriminados neste instrumento;
- h) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- i) Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE para os casos de internação, conforme rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/ SMS.
- j) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.
- l) Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência do procedimento licitatório.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III – A paralisação ou atraso da entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
  - VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
  - VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - VIII – A dissolução da sociedade;
  - IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
  - XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
  - XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
  - II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
  - III – Judicial, nos termos da legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2023, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 10 de fevereiro de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Jonathan Chaves Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira**  
Provedor da Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Ouro Preto  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_